

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 202/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de tomada de preços para a prestação de serviços de saúde para os servidores municipais e seus dependentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Sr. Jose Henrique Heberle, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 9 horas do dia 10 de novembro de 2023, na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 202/2023, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de Plano de Assistência à Saúde por livre adesão, com abrangência nacional, para atender o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá e seus dependentes, modalidade serviços realmente prestados, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Pedro do Butiá, ou que apresentaram toda a documentação necessária para a habilitação até às 15 horas do dia 07 de novembro de 2023.

1. OBJETO:

O objeto desta licitação visa contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR LIVRE ADESÃO, com abrangência Nacional, para prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, para atender o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, bem como para seus dependentes, com cobertura em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

- TIPO DE CONTRATAÇÃO: Empresarial
- SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL: ambulatorial mais hospitalização
- TIPO DE ACOMODAÇÃO: quarto semi-privativo
- ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA: Nacional
- Modalidade: Pós estabelecido que compreende os serviços efetivamente realizados com profissionais e prestadores de serviços hospitalares e laboratoriais, credenciados em uma distância máxima de 20 km da sede do Município e com alcance em todo território nacional.
- A quantidade aproximada de beneficiários é de 326 pessoas, dentre estes servidores e dependentes de diferentes idades.



- A Prefeitura pagará à empresa vencedora o valor máximo de:
- 1 Valor da consulta médica: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

•

- 2- Valor da consulta médica nas demais Unimeds do Brasil: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 3 Consulta em Pronto Socorro : R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);

4 – Visita Hospitalar : R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

- 5 Chamado de especialista em plantão <u>no Hospital Regional Unimed Missões</u>, valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);
- 6- Consultas/sessões das especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 7 Serviços auxiliares, a exemplo de exames de ultra-sonografia, exames de análises clínicas, radiologia, tomografia e outros exames complementares, o valor do CH será de R\$ 0,40(quarenta centavos de reais);
- 8- Valor do filme: R\$ 25,75(vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- 9- OPME(órtese, prótese e materiais especiais): será cobrado o valor da nota fiscal acrescido da taxa de comercialização cobrada pelo hospital;
- 10- Insumos: as diárias, taxas, materiais e medicamentos serão cobrados de acordo com os valores praticados pela Unimed Missões/RS;
- 11 Taxa de Manutenção Mensal (por beneficiário) : R\$ 41,20 (quarenta e um reais com vinte centavos);
- 12 Taxa de administração: sobre todos os serviços faturados serão cobrados 15%(quinze por cento) para cobertura de encargos tributários da cooperativa, a exemplo de PIS, COFINS, IRPJ, ISS e demais custos administrativos.
- A Prefeitura pagará o valor total e discriminativo da remuneração dos serviços médicos prestados, conforme Terminologia Unificada em Saúde Suplementar-TUSS, em observância a Instrução Normativa nº 38 da ANS e tendo como parâmetro para remuneração dos serviços prestados a tabela CBHPM Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2015, a qual regula a remuneração dos atos médicos e auxiliares.
- A estimativa anual deverá ser calculada com base nos gastos atuais do Município para com o Plano de Saúde de seus servidores e dependentes.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15 horas do dia 07 de novembro de 2023 os seguintes documentos:

2.1. DA HABILITAÇÃO:



 I – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I registro comercial, no caso de empresa individual;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;
- III decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado);
- V Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, sendo o domicilio ou a sede do licitante*);
- VI Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
 - VII Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

 I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I Atestado ou certidão de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- II Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
 - III Prova do Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.



Os documentos enumerados nos itens 2.2 a 2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 202/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 202/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- 3.1.1 Certificado de Registro Cadastral CRC atualizado fornecido pelo Município.
- 3.1.2. Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 2.1.3, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 3.1.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 3.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



- 3.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 3.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 3.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 3.1.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 5.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. - O envelope nº. 02 deverá conter:

- a) A proposta financeira, contendo todas as páginas rubricadas e numeradas, e a última devidamente assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do presente edital, mencionado o preço global do item, devendo haver a descrição clara e objetiva de todos os serviços oferecidos e estar incluídos todos os custos e encargos;
- b) Os locais de prestação dos serviços;
- c) Os preços dos diversos serviços (respeitados os valores descritos na discriminação do objeto);
- d) A forma de cobrança e condições de pagamento;
- e) O prazo de validade da proposta.

4 - DO JULGAMENTO:



- 4.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão
 Julgadora, levando em consideração o menor preço global;
- 4.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5- DOS RECURSOS:

- 5.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
 - 5.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 5.2, na Tesouraria, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.
- 5.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 5.2.1.
- 5.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, email ou por qualquer outro meio além do previsto no item 5.2.1.
- 5.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 5.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



- 5.7. Os prazos previstos nos itens 5.5 e 5.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- 5.8. As empresas poderão firmar Declaração (Anexo II) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

6 - DO PRAZO:

- 6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.
- 6.4. O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.
- 6.5. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Será feito o pagamento dos serviços Pós-estabelecido, contra fatura, até o dia 10 de cada mês.



- 7.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fizer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 7.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 7.4. Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
- 7.5. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>

Unidade 02 <u>CONVÊNIOS</u>

Projeto/Atividade 2.307 <u>Manutenção do Plano de Saúde - PAME</u>

Categoria 3.3.90.39.00.00.00.00 8004 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



10.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

10.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Minuta do contrato; II – Modelo de Declaração de Renúncia; III – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.° 4.358-02); IV – Projeto Básico.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45 min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sita na Avenida Júlio Schwengber, n.º 1.645, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 55 3369 1800,pelo e-mail compras@saopedrodobutia.rs.gov.br. e site www.saopedrodobutia.rs.gov.br

São Pedro do Butiá, aos 17 de outubro de 2023.

Jose Henrique Heberle
Prefeito Municipal

Este	edital	se	encontra	examinado	e
aprova	ado por	esta	assessoria	ı jurídica.	
Em	ı/_	/	'		
			Oliveira Ja		
Pi	rocurad	ora c	lo Municípi	0	



Anexo I

Minuta de Contrato Licitação 202/2023 Tomada de Preço 16/2023

MINUTA DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

I - DAS PARTES E DO OBJETO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, com sede em São Pedro do Butiá, na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Henrique Heberle, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado em São Pedro do Butiá, adiante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:		, inscrita no CNPJ so	ob nº		,
com sede em	_, na Rua	, n°,	aqui representada	pela	sua
Diretoria, a seguir designada simple	esmente CONTRA	TADA.			

OBJETO:

O objeto desta licitação visa contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR LIVRE ADESÃO, com abrangência Nacional, para prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, para atender o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, bem como para seus dependentes, com cobertura em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

- TIPO DE CONTRATAÇÃO: Empresarial
- SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL: ambulatorial mais hospitalização
- TIPO DE ACOMODAÇÃO: quarto semi-privativo
- ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA: Nacional
- Modalidade: Pós estabelecido que compreende os serviços efetivamente realizados com profissionais e prestadores de serviços hospitalares e laboratoriais, credenciados em uma distância máxima de 20 km da sede do Município e com alcance em todo território nacional.
- A quantidade aproximada de beneficiários é de pessoas, dentre estes servidores e dependentes de diferentes idades.
- A Prefeitura pagará à empresa vencedora o valor máximo de:
 - 1 Valor da consulta médica: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
 - 2- Valor da consulta médica nas demais Unimeds do Brasil: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



- 3 Consulta em Pronto Socorro: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);
- 4 Visita Hospitalar: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- 5 Chamado de especialista em plantão <u>no Hospital Regional Unimed Missões</u>, valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);
- 6- Consultas/sessões das especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 7 Serviços auxiliares, a exemplo de exames de ultra-sonografia, exames de análises clínicas, radiologia, tomografia e outros exames complementares, o valor do CH será de R\$ 0,40(quarenta centavos de reais);
- 8- Valor do filme: R\$ 25,75(vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- 9- OPME(órtese, prótese e materiais especiais): será cobrado o valor da nota fiscal acrescido da taxa de comercialização cobrada pelo hospital;
- 10- Insumos: as diárias, taxas, materiais e medicamentos serão cobrados de acordo com os valores praticados pela Unimed Missões/RS;
- 11 Taxa de Manutenção Mensal (por beneficiário) : R\$ 41,20 (quarenta e um reais com vinte centavos);
- 12 Taxa de administração: sobre todos os serviços faturados serão cobrados 15%(quinze por cento) para cobertura de encargos tributários da cooperativa, a exemplo de PIS, COFINS, IRPJ, ISS e demais custos administrativos.
- A Prefeitura pagará o valor total e discriminativo da remuneração dos serviços médicos prestados, conforme Terminologia Unificada em Saúde Suplementar-TUSS, em observância a Instrução Normativa nº 38 da ANS e tendo como parâmetro para remuneração dos serviços prestados a tabela CBHPM Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2015, a qual regula a remuneração dos atos médicos e auxiliares.
- A estimativa anual deverá ser calculada com base nos gastos atuais do Município para com o Plano de Saúde de seus servidores e dependentes.
- Quanto ao Ressarcimento ao Sistema Único de Saude(SUS)
 - a) Caso o beneficiário utilize o SUS(Sistema único de Saúde) para a realização de quaisquer procedimentos em detrimento aos serviços oferecidos e a CONTRATADA tenha que efetuar o ressarcimento ao SUS, caberá ao CONTRATANTE reembolsá-la do valor integral, acrescido de taxa de administração.
 - b) Na hipótese de utilização do SUS (Sistema Único de Saúde) a CONTRATADA emitirá fatura complementar com vencimento em até 5(cinco) dias da apresentação da mesma.



Este contrato ora firmado, nos seus termos e obedecido às limitações nele previstas, prevê a
prestação de serviços para as doenças descritas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde,
periodicamente publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar com observância das
diretrizes estabelecidas pela Agencia reguladora.

II - PREÂMBULO

As pessoas inscritas pela CONTRATANTE, na qualidade de beneficiários titulares e beneficiários dependentes, aqui chamadas genericamente de beneficiários, aceitos pela CONTRATADA, em função do objeto supra mencionado e tendo em vista o presente pacto, terão direito de usufruir dos serviços já referidos e mais além especificados, na conformidade das cláusulas subseqüentes, livremente convencionadas.

III - DO ATENDIMENTO MÉDICO NOS CONSULTÓRIOS, DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO E DO PRONTO-ATENDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os beneficiários da CONTRATANTE terão o direito de serem atendidos exclusivamente por médicos, nos consultórios dos últimos, no horário normal de suas clínicas, sendo parte integrante deste instrumento um manual da área de ação da CONTRATADA, onde recairá a LIVRE ESCOLHA dos primeiros. Este manual deverá ser fornecido pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fixação do horário e a disciplina do atendimento são de competência exclusiva do médico, cabendo ao beneficiário informar-se previamente, realizando a marcação do atendimento e comunicando à CONTRATADA qualquer prática que considerar abusiva dos direitos decorrentes desta cláusula;

CLÁUSULA SEGUNDA: As especialidades médicas abrangidas pelo presente instrumento são aquelas constantes de manual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O manual será renovado sempre que necessário, competindo à CONTRATANTE e a seus beneficiários informar-se, perante o médico e perante a CONTRATADA, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de exercício regular dos direitos conferidos pela cláusula primeira deste instrumento.

 CLÁUSULA TERCEIRA: Os exames e testes complementares que sejam solicitados por médico, enquanto necessários ao seu diagnóstico, e que serão cobertos por este contrato, são aqueles previstos na Tabela de Associação Médica Brasileira e CBHPM – Classificação Brasileira



Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2015, a qual regula a remuneração dos atos médicos e auxiliares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA informará, mediante solicitação do beneficiário ou da CONTRATANTE, a relação dos laboratórios e serviços diagnósticos que lhe sejam credenciados para o atendimento previsto nesta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Competirá ao beneficiário, segundo as informações que receba conforme o parágrafo primeiro desta cláusula, livremente escolher o prestador dos serviços diagnósticos, em municípios onde a contratante não dispuser de serviços próprios.

CLÁUSULA QUARTA: O atendimento de urgência dos beneficiários será feito através de serviços de prontos-socorros ou dos serviços de urgência hospitalar, onde a contratante não dispuser de serviços próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto nos parágrafos da cláusula terceira para fins de seleção e escolha do prestador de atendimento de urgência;

CLÁUSULA QUINTA: Fica aqui expressamente reiterado, para maior esclarecimento da CONTRATANTE e de seus beneficiários, que a cobertura garantida pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento, não abrange o custeio de consultas prestadas por médicos, a responsabilidade por pagamentos de exames solicitados por médicos, de serviços efetuados em entidades não credenciadas pela última e de atendimentos domiciliares por parte de médicos.

IV - DO ATENDIMENTO MÉDICO NOS HOSPITAIS PRÓPRIOS E CREDENCIADOS.

CLÁUSULA SEXTA: Quando a assistência médica prevista neste contrato traduzir-se em pequena cirurgia, esta poderá, a juízo exclusivo do médico, realizar-se em ambulatórios previamente locados pela CONTRATADA, ou no seu próprio consultório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto nos parágrafos da cláusula terceira para fins de seleção e escolha dos ambulatórios a serem utilizados pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atendimentos feitos pelos médicos, nos casos em que se fizer necessário, será coberto por este contrato dentro dos seguintes limites:

- I Eventos previstos na tabela da Associação Médica Brasileira, excetuados:
- a) casos odontológicos de qualquer natureza;
- b) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;



- c) moléstias infecto-contagiosas decorrentes de epidemia, assim reconhecidas pelos órgãos de saúde pública;
- d) moléstias decorrentes de calamidades públicas motivadas por motins e guerras;
- e) transplantes de qualquer natureza;
- f) chamado médico hospitalar ou domiciliar.
- II Despesas hospitalares em quarto privado com banheiro, nos hospitais próprios ou credenciados da CONTRATADA, conforme opção da CONTRATANTE, excetuados:
 - a) em qualquer hipótese a remoção do paciente;
 - b) em qualquer hipótese as despesas com acompanhantes (exceto menores de 12 anos ou maiores de 65 anos);
 - c) em qualquer hipótese despesas extraordinárias ao tratamento;
 - d) em qualquer hipótese produtos de toalete.
- III Despesas de materiais hospitalares e medicamentos previstos durante o período de internação, excetuados os casos de:
 - a) aparelhos ortopédicos (não cobertos, em qualquer hipótese, pelo presente contrato);
 - b) aparelhos de surdez (não cobertos, em qualquer hipótese, pelo presente contrato);
 - c) aviamento de óculos e lentes (não cobertos, em qualquer hipótese, pelo presente contrato);
 - d) próteses de qualquer natureza (não cobertas, em qualquer hipótese, pelo presente contrato);
 - e) remoção de pacientes de qualquer natureza (não coberta, em qualquer hipótese, pelo presente contrato);
 - f) válvulas e aparelhos similares utilizados em cirurgias cardíacas (não cobertos, em qualquer hipótese, pelo presente contrato).
 - IV Despesas de exames requisitados pelos médicos assistentes, nos pacientes internados.
- V Despesas de serviços especializados e integrantes do tratamento prescrito pelo médico assistente, tais como aplicação de oxigênio ou plasma.

CLÁUSULA OITAVA: A internação hospitalar será concedida somente mediante solicitação escrita do médico responsável pela internação.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, mediante exibição do documento de que fala a cláusula oitava deste instrumento, emitirá guia de internação hospitalar para a entidade hospitalar própria ou credenciada, autorizando a baixa, sempre nos estritos termos contratuais.



PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de internação hospitalar de urgência poderá a mesma realizar-se mediante exibição da carteira de identificação do beneficiário, obrigando-se a CONTRATANTE, o beneficiário ou pessoa por ele responsável, sob pena de perda da cobertura contratual, a comparecer à sede da CONTRATADA ou hospital credenciado, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), para obtenção do fornecimento da guia de internação hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considera-se urgência, para fins previstos neste contrato, todo o evento súbito cuja terapêutica deva ser ofertada imediatamente, sob pena de gravíssima lesão ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA informará, mediante solicitação do beneficiário ou da CONTRATANTE, a relação dos hospitais próprios, caso tenha, e dos que lhe sejam credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao beneficiário, segundo as informações que receba, conforme o "caput" desta cláusula, livremente escolher o nosocômio para atendimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indicação por parte do médico assistente, de outro hospital, que não aqueles previstos no "caput" desta cláusula, não terão valor para fins de cobertura contratual de despesas hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O beneficiário, que optar por internação hospitalar, em acomodação superior àquela na qual esteja inscrito para efeitos de cobertura contratual, exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por custos adicionais, tanto no que diz respeito aos serviços médicos quanto no que condiz com as despesas hospitalares.

V - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ATENDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será fornecido sem a apresentação da carteira de identificação de beneficiário fornecida e expedida pela CONTRATADA, tanto para os beneficiários quanto para os beneficiários dependentes, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, em relação aos últimos, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares de identificação. Deverá constar na carteira "Atendimento somente com autorização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, para procedimentos com valores superiores a 3 (três) salários mínimos". Nos atendimentos fora do Estado do Rio Grande do Sul deverão ter expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carteira de que fala o "caput" desta cláusula será entregue aos beneficiários no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A carteira de identificação é documento pessoal e intransferível do beneficiário, devendo conter seu período de validade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização da carteira de beneficiário por terceiros isenta a CONTRATANTE de gualquer responsabilidade pelo uso desta;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, no extravio de carteira de beneficiário, para fins de obtenção de segunda via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA e arcará com as despesas de extração da mesma, previamente estipuladas no valor vigente à época de uma taxa de inscrição (cláusula 18);

PARÁGRAFO QUINTO: Cessa a responsabilidade da CONTRATADA quando do encerramento do prazo de validade da carteira extraviada;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE obriga-se a recolher as carteiras expedidas pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos beneficiários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega das mesmas para a primeira pelos custos decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude da sua utilização durante seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os atendimentos médicos e paramédicos constantes do presente contrato terão abrangência Nacional. Nos atendimentos fora do Estado do RS, o beneficiário paciente deverá apresentar à contratada encaminhamento do médico atendente, juntamente com a autorização da Contratante.

VI - DOS BENEFICIÁRIOS E BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São considerados beneficiários do presente contrato, servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro estatutário e servidores em cargo de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São considerados beneficiários dependentes as pessoas inscritas pelo beneficiário titular, desde que estes não mantenham qualquer vínculo com a contratante (empregatício, cargo de confiança e/ou outros) de acordo com a seguinte relação: a (o) esposo(a), os filhos, de qualquer condição enquanto solteiros e menores de 21 anos(sem rendimento próprio), os filhos e filhas inválidas têm direito sem limite de idade, os enteados em iguais condições dos filhos e o estudante universitário até 24 anos de idade sem rendimento próprio, com apresentação de documentos comprobatórios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à CONTRATANTE, quando do fornecimento da lista de beneficiários-dependentes, justificar o vínculo de dependência, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas juridicamente admissíveis para o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responde a CONTRATANTE pela veracidade dos dados fornecidos, ficando sujeita à indenização por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, ao firmar este instrumento, fornecerá à CONTRATADA, para cadastro, a lista de beneficiários-titulares e beneficiários-dependentes, que integrará o presente contrato, sendo renovável mensalmente com o registro de inclusões e exclusões, ficando estas sob única responsabilidade da primeira.

VII -DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSL	JLA	DÉCIN	IA OITAVA: (Obriga-s	se a	CONTRATA	NTE a pagar à	CC	ONTRA	TADA	A as
despesas de ins	criç	ão dos	novos benefic	iários o	u titı	ulares, e de r	naterial gráfico	(ta	xa de ir	nscriç	ão),
correspondente	а	cada	beneficiário	titular	е	beneficiário	dependente,	0	valor	de	R\$
(_).					

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada inclusão verificada na conformidade da cláusula 18, "caput", "in fine", deste instrumento, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor acima, exigível sob mesmo título, a partir da data de entrega dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica a CONTRATANTE igualmente obrigada:

- I A pagar mensalmente, o valor de R\$ _____ (______) por beneficiário inscrito, a título de taxa de manutenção pela disponibilidade dos serviços;
- II A pagar o valor total e discriminativo da remuneração dos serviços médicos efetivamente prestados;
- III A pagar o valor total e discriminativo dos gastos realizados, entendidos esses enquanto todos aqueles indispensáveis para a mais ampla prestação dos serviços médicos, tais como exames e internações, no mesmo valor que for pago pela CONTRATADA às entidades próprias ou credenciadas, obedecida a tabela própria da entidade prestadora.
- IV Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);



V- Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de atendimento prestado por outras, os valores cobrados pela CONTRATADA serão aqueles pagos por esta, cabendo a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA no vencimento normal das faturas:

CONTRATADA no vencimento normal das fatdras,
PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os serviços prestados serão acrescidos de % a títide taxa de administração;
PARÁGRAFO TERCEIRO: A fatura deverá ser quitada até o dia 10 (dez) de cada mês;
PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de remuneração dos atos médicos, adotar-se-á o CH R\$ ().
PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de remuneração serviços de Máquinas, adotar-se-á o CHR\$().
PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de remuneração serviços auxiliares de diagnóstico e terapadotar-se-á o CH de R\$ ().
PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será cobrado pela CONTRATADA, a nenhum dos titulares e se

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo atraso, implicará na atualização pela IGP-M Pró-rata; juros de mora de 12% ao ano, multa de 2%, a incidir sobre a fatura já atualizada pelo IGP-M Pró-rata.

do PAME.

dependentes, no momento da consulta, exame ou internação, qualquer tipo de cooparticipação. Os valores totais efetivamente utilizados serão cobrados por ocasião da fatura diretamente à CONTRATANTE; e está posteriormente cobrará dos titulares e dependentes de acordo com legislação

PARÁGRAFO ÚNICO: Os beneficiários da CONTRATANTE não terão direito aos serviços aqui pactuados caso esta não esteja com suas faturas em dia.

 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os valores aqui estipulados na cláusula 19, serão reajustados conforme Terminologia Unificada em Saúde Suplementar-TUSS, em observância a



Instrução Normativa nº 38 da ANS e tendo como parâmetro para remuneração dos serviços prestados a tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2015, a qual regula a remuneração dos atos médicos e auxiliares.

VIII - DO PRAZO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser justificadamente prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se pelos serviços e pagamentos exigíveis na fluência deste prazo, de acordo com a lista de beneficiários em vigor, na época em que for dado o aviso-prévio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se de suas obrigações, no período de aviso-prévio, não tendo nenhum efeito, neste sentido, a entrega das carteiras de identificação antes do final daquele prazo;

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade da CONTRATADA, igualmente, somente cessa de pleno direito, quando operada a resilição.

PARÁGRAFO QUINTO: Em casos de glosa, a Contratante justificará as mesmas, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Resolve-se o contrato, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da CONTRATADA, desde que a última, notificada do fato, não se comprometa a prestá-los, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de resolução prevista nesta cláusula caberá à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE das despesas diretamente relacionadas com os prejuízos decorrentes da sonegação dos serviços.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Resolve-se o contrato, de pleno direito, em favor da CONTRATADA, no caso da inadimplência de valores contratualmente devidos pela CONTRATANTE, por período de 30 (trinta) dias, desde que a última, notificada do fato, não atualize os pagamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de resolução prevista nesta cláusula caberá a CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA dos valores em débito.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Integram o presente contrato:

- a) o livreto a ser fornecido pelo contratando;
- b) a tabela de serviços médicos e serviços auxiliares oficialmente adotada pela CONTRATANTE à época da assinatura do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer beneficiário poderá obter cópia do presente contrato e dos seus elementos integrantes, junto à CONTRATADA, contanto que pague as despesas de reprodução ou de fornecimento de exemplar impresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Cerro Largo-RS para solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

X - DO ENCERRAMENTO

Assim acertados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais, ficando uma via para cada parte.

São Pedro do Butiá/RS, _	de	de 2023
CONTRATADA	CONTRATANT	E
	Prefeito Municip	pal
Testemunhas:		



Modelo de Declaração de Renúncia

Licitação nº 202/2023 Tomada de Preços nº 16/2023

DECLARAÇÃO

CNPJ nº			, c	om sede na Rua	, po.	ssoa jurídica de d	rono pi	ivado, ii	, nº
	na	cidade	de		,	representada	por	seu	Diretor,
			_, vem,	por este meio, ma	anifestar	pela não utilização	o dos pr	azos de	recursos
previstos nº 16/202		nº 8.666/9	3, com	relação ao proce	dimento	licitatório nº 202/2	2023, To	omada d	le Preços
Local e da	ata.								
Assinatura	a do re	esponsável	da emi	oresa.					



Licitação nº 202/2023 Tomada de Preços nº 16/2023

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
representante legal o(a) Sr(a)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com "x".



ANEXO IV

Licitação n° 202/2023 Tomada de Preço n°16/2023

PROJETO BÁSICO

Faz-se necessária a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de plano assistencial à saúde por livre adesão, para atender o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, bem como para seus dependentes.

Os serviços do plano de saúde (serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, etc.), deverão ter abrangência nacional, ou seja, cobertura em todo território brasileiro. O plano deverá possuir profissionais cadastrados em cidades próximas ao município, por isso estabelece-se, na descrição do objeto, a distância máxima de 20km, que quer dizer a necessidade de profissionais que prestem serviços pelo plano num raio de 20km, tendo como ponto central a sede da cidade de São Pedro do Butiá, o que facilitará o atendimento dos beneficiados devido ao rápido deslocamento até as cidades vizinhas.

A modalidade do plano de saúde será Pós estabelecido – que compreende os serviços efetivamente realizados com profissionais e prestadores de serviços hospitalares e laboratoriais, credenciados em uma distância máxima de 20 km da sede do Município e com alcance em todo território nacional, sendo, portanto, impossível determinar um valor total fixo que o Município pagará por mês. Porém, as taxas deverão ser fixadas na proposta e não poderão ser superiores aos valores estabelecidos na descrição do objeto, servindo, portanto, como termo de referência às empresas que desejarem participar do certame.

A Prefeitura possui, atualmente, 326 servidores e dependentes beneficiados pelo plano de saúde.

A Prefeitura pagará o valor total e discriminativo da remuneração dos serviços médicos prestados, conforme Terminologia Unificada em Saúde Suplementar-TUSS, em observância a Instrução Normativa nº 38 da ANS e tendo como parâmetro para remuneração dos serviços prestados a tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2015, a qual regula a remuneração dos atos médicos e auxiliares.

Como forma de previsão orçamentária, utilizou-se como média os valores pagos nos últimos três anos (2020, 2021 e 2022), dividindo-se o montante pago pelo número de meses do ano, o qual demonstra que a Prefeitura pagará, aproximadamente, o valor de R\$64.526,58 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) por mês, valor este que pode oscilar de acordo os serviços que serão prestados mensalmente.

Projetamos um edital rigoroso para a prestação dos serviços e da sua análise pelo servidor responsável da Prefeitura. Para o fato de serem executados serviços de baixa qualidade em visível tentativa de burlar a boa-fé, deverão ser previstas no instrumento próprio as respostas (penalidades) proporcionais à gravidade.

Juntamente com a previsão das penalidades, deverá ser designado setor ou servidor(es) que fará a fiscalização da prestação de serviço, anotando quaisquer irregularidades, comunicando-as aos chefes imediatos para as providências cabíveis.

Na confecção do edital de licitação deverão ser previstas, também, além das exigências legais padronizadas para qualquer tipo de objeto, aquelas que digam respeito aos requisitos específicos eventualmente existentes e exigíveis para o objeto deste processo.

Como se trata de um serviço essencial, de natureza continuada, o prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

Observadas as disposições projeto básico, estará o município de São Pedro do Butiá, seguramente, resguardando seus cofres e atendendo satisfatoriamente à legislação pertinente e ao interesse público.

São Pedro do Butiá, 17 de Outubro de 2023.

Jose Henrique Heberle Prefeito Municipal